



**PROJETO DE LEI Nº 133 /2025**

**Autor: Vereador Miquéias Lima  
Partido REPUBLICANOS**

**EMENTA:** Dispõe sobre a implantação de Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas novas escolas e creches municipais, bem como a adaptação das unidades escolares já existentes, e dá outras providências.

O **VEREADOR** Miqueias Lima da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, submete à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da implantação de Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em todas as novas escolas e creches construídas no âmbito da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** As Salas de AEE deverão ser estruturadas com recursos pedagógicos, materiais didáticos e tecnologias assistivas adequadas para atender estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, incluindo crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** As escolas e creches municipais já existentes deverão promover adaptações para implantação das Salas de AEE, considerando:

I – A disponibilidade orçamentária anual do município;

II – A prioridade para unidades com maior demanda de alunos que necessitam do atendimento;

III – A possibilidade de adequação de espaço físico sem prejuízo das demais atividades escolares.

**CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98



81 3525.0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer cronograma anual de implantação ou adaptação das Salas de AEE, garantindo progressividade e eficiência na execução da política educacional inclusiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições especializadas, universidades, organizações da sociedade civil e demais entidades com expertise na área de educação especial, com o objetivo de apoiar a implementação das Salas de AEE.

**Art. 6º** O Município deverá assegurar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas Salas de AEE, incluindo:

I – professores com formação específica em educação especial ou com especialização na área;

II – profissionais de apoio escolar, quando necessário, conforme avaliação pedagógica;

III – outros profissionais habilitados, de acordo com a legislação vigente e as necessidades dos estudantes.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal garantirá a oferta de programas permanentes de capacitação, formação continuada e aperfeiçoamento técnico para os profissionais atuantes no AEE e demais servidores da rede municipal envolvidos na educação inclusiva.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal deverá informar anualmente, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), os recursos previstos para:

I – implantação e manutenção das Salas de AEE;

II – aquisição de materiais pedagógicos, tecnologias assistivas e equipamentos;

III – contratação de profissionais qualificados para atuação no AEE;

IV – programas de capacitação e formação continuada dos profissionais da rede municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar, em meio oficial de comunicação, relatório anual contendo a execução orçamentária referente às ações previstas nesta Lei, garantindo transparência e controle social.



**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**§1º** A implantação das ações previstas nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§2º** Na ausência de recursos suficientes para a execução imediata das medidas previstas, o Poder Executivo deverá incluir, no exercício subsequente, previsão orçamentária específica para garantir a implantação progressiva das Salas de AEE e demais ações correlatas.

**§3º** A indisponibilidade momentânea de recursos não exime o Município do dever de planejar e priorizar, nos instrumentos orçamentários anuais e plurianuais, as ações voltadas à educação inclusiva.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

**Miqueias Caitano de Lima**  
**Vereador - REPUBLICANOS**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade fortalecer a política de educação inclusiva no Município de São Lourenço da Mata, garantindo que todas as novas escolas e creches já sejam planejadas e estruturadas com Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme as diretrizes nacionais da Educação Especial. A criação desses espaços é fundamental para assegurar que crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação tenham acesso a um ambiente adequado às suas necessidades pedagógicas.

Além disso, a determinação para que as unidades já existentes se adaptem de forma progressiva, respeitando a disponibilidade orçamentária do município, demonstra responsabilidade fiscal e planejamento realista, permitindo que a rede avance sem comprometer suas obrigações financeiras. A implantação das Salas de AEE promove equidade, amplia as oportunidades de aprendizado e garante o cumprimento do direito constitucional de atendimento educacional especializado.

Ao assegurar espaços inclusivos, o Município investe no desenvolvimento integral de seus estudantes, fortalece a formação dos profissionais da educação e amplia a participação das famílias e da comunidade no processo educacional.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um passo essencial para o avanço da educação inclusiva em nossa cidade e merece total apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2025.

**Miqueias Caitano de Lima**  
Vereador - REPUBLICANOS